



Ofício GAPRE n.º 001/2017

Florianópolis, 16 de janeiro de 2017.

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**  
**ILMO. DR. ROBERTO MATTAR CEPEDA**

**Ref.: Resolução COFFITO 369**

Prezado Dr. Roberto Cepeda,

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10, vale-se do presente ofício para, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, solicitar o esclarecimento da dúvida abaixo.

De acordo com o art. 1º da Res. COFFITO 369, com redação dada pela Res. COFFITO 473, a deflagração do processo eleitoral pode ocorrer com até doze meses de antecedência em relação à data do término do mandato dos atuais conselheiros.

Contudo, o art. 6º da Res. COFFITO 369 prevê que a Comissão Eleitoral poderá publicar o edital de abertura do processo eleitoral com até seis meses de antecedência em relação à data do término do mandato dos atuais conselheiros.



Diante desse quadro, gostaríamos que o COFFITO esclarecesse se:

a) apesar de o processo eleitoral poder ser deflagrado com doze meses de antecedência, nos primeiros seis meses somente é permitido o sorteio e nomeação da comissão eleitoral, que precisará aguardar o prazo de seis meses para, então, deflagrar o processo eleitoral; ou

b) o prazo de seis meses previsto no art. 6º diz respeito ao pleito eleitoral, ou seja, o edital a que se refere o art. 6º é o que define a data e locais de votação, sendo permitido que o processo de inscrição das chapas e homologação seja iniciado antes dos seis meses finais do mandato.

Aguardamos retorno com a maior brevidade possível.

Sem mais para o momento, subscrevemos o presente.



Sandroval Francisco Torres

Presidente do CREFITO-10